



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Indica instalação de faixa viva entre a Rua Luís Camilo de Camargo e a Rua Júlio Silva Batista (próximo ao ASSAÍ ATACADISTA).

Nos termos do art. 181 e seguintes do Regimento Interno, combinado com o artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, apresento para conhecimento da Casa a seguinte Indicação a ser encaminhada ao Senhor Excelentíssimo Prefeito, com fundamento na justificativa, sugerindo a realização dos serviços ao final especificados.

A faixa viva é uma iniciativa reconhecida por sua eficácia em aumentar a visibilidade dos pedestres e reduzir o risco de acidentes de trânsito. Esta medida consiste em pintar faixas transversais na via com cores vibrantes e chamativas, além de colocar placas de advertência e sinais luminosos para alertar os motoristas sobre a presença de pedestres. [FOTO ANEXA]

Nossa sugestão é respaldada pelos seguintes pontos:

1. Alto Fluxo de Pedestres: A área em questão é frequentemente atravessada por um grande número de pedestres, incluindo estudantes, trabalhadores e moradores locais.
2. Preocupação com a Segurança: Observamos uma preocupação crescente com a segurança dos pedestres, especialmente durante os horários de pico, quando o tráfego de veículos é mais intenso.
3. Impacto Positivo na Segurança Viária: A instalação de uma faixa viva contribuirá para aumentar a visibilidade dos pedestres, alertando os motoristas sobre a presença de pedestres na via e incentivando uma condução mais segura e atenta.
4. Promoção da Mobilidade Urbana: Uma faixa viva bem projetada e sinalizada pode facilitar a travessia de pedestres, promovendo a mobilidade urbana e encorajando o uso de meios de transporte não motorizados.

A pintura nas cores vermelho e branco, busca chamar atenção para que, no momento da travessia de pedestres, motoristas e motociclistas respeitem a preferência em uma faixa de travessia, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O artigo 214 tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixa de dar preferência de passagem a pedestre que se encontra na faixa a ele destinada; que não tenha concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos, incluindo as pessoas com deficiência física, crianças, idosos ou gestantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto é a presente para **INDICAR** ao Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal, providências junto ao Departamento competente para que, após análise técnica dos profissionais da área, seja realizado serviço de instalação de faixa viva entre a Rua Luís Camilo de Camargo e a Rua Júlio Silva Batista (próximo ao ASSAÍ ATACADISTA).

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

Dionata Domingues
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

